

**CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL - PROMAE****nº. 001/2022****PROCESSO nº. 19823/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO,

C E R T I F I C A , de acordo com os elementos constantes nos autos, e, conforme artigos 25 e 27, inciso II, da Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que foram aprovados e concedidos benefícios fiscais e tributários ao contribuinte **CLUB MED BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.010.384/0001-II, em relação às filiais estabelecidas no Município de Mogi das Cruzes, pelo prazo de 9 (nove) anos, a partir de 01/01/2023, nos estritos limites do quanto apontado no parecer técnico da Secretaria de Finanças, das manifestações da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, do Grupo Executivo de Incentivos fiscais – GEIF, e, por fim, da decisão do Prefeito Municipal, relativos aos seguintes tributos municipais: redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que incidam sobre as atividades das respectivas empresas para 2% (dois por cento) e isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de funcionamento das respectivas empresas.....

A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais e tributários tem como condição o atendimento aos requisitos e aos compromissos previstos na Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019 e no Decreto nº. 18.300, de 9 de maio de 2019. A análise dos cumprimentos dos requisitos e compromissos assumidos será realizada anualmente pela Secretaria de Finanças que emitirá parecer pela manutenção do benefício ou pela sua revogação ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.....

O incentivo fiscal será cancelado quando a empresa deixar de comprovar tempestivamente sempre que exigível o atendimento aos critérios aplicáveis à concessão do incentivo, ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo e a empresa deixar de informar nos autos que tratam do incentivo, com antecedência, a alteração de endereço de seu estabelecimento.....

O presente Certificado de Incentivo Fiscal – PROMAE não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis, conforme §1º do artigo 2º da Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019.....

O referido é verdade. E para constar, foi o presente Certificado, nesta data, digitado por mim, Rodrigo Cardoso Rerys, Diretor do Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS e do Departamento de Cadastro Mobiliário, e conferida por mim, William Harada, Secretário de Finanças, que a subscrevo e assino.

Mogi das Cruzes, em 20 de Dezembro de 2022.

William Harada
Secretário de Finanças

